

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 89/88

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 241/88 - C.M.

Votorantim, 26 de agosto de 1.988 .

Excelentíssimo Senhor:

VISTO
26 de 08 de 1988
PRESIDENTE

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários e regidos pela C.L.T., extensivo também, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 1º, ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos..

O reajuste, conforme se verifica pelas tabelas 01, 02 e 03 que acompanham e passam a fazer parte integrante do projeto, é de 50% (cinquenta por cento) a vigorar a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Considerando-se que o último reajuste concedido ao funcionalismo teve a sua vigência a partir de 1º de junho do ano em curso e considerando-se que a inflação acumulada de junho e julho foi de 48,26 %, o reajuste proposto supera em 1,74% a inflação do período, ensejando o equilíbrio dos orçamentos de nossos servidores.

Muito embora fosse nossa intenção conceder o reajuste superior ao que estamos propondo, de forma que pudesse recompor o poder aquisitivo do funcionalismo, lamentavelmente, às condições financeiras de momento não nos permitiram.

Considerando-se o aumento que ora estamos propondo, as despesas com a folha de pagamento do funcionalismo já ultrapassará, no mês de agosto, a cifra de 70% (setenta por cento) da receita orçamentária, percentual este nunca antes atingido.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Finalizando, cumpre-nos, senhor Presidente, enfatizar que para conseguirmos os recursos necessários ao pagamento do funcionalismo, teremos fatalmente que alterar as metas de nosso plano de Governo, sacrificando algumas obras e reduzindo consideravelmente as despesas de custeio.

Estas, senhor Presidente as considerações que julgamos oportunas tecer, na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplacito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Tendo em vista o interesse de que se reveste a materia, solicitamos seja o projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemos nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração .

Atenciosamente,

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Votorantim.

P. M. Votorantim - Mod. 48-A

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 89/88.

Dispõe sobre reajuste de vencimen

tos dos funcionários e servidores

municipais e dá outras providen-

cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU,
ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
reajustar, a partir de 1º de agosto de
1988, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores re
gidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03, que acom
panham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As tabelas a que se refere o "caput" des
te Artigo, substituem obedecidos os
respectivos valores de reajustamento, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei
nº. 666 de 04 de julho de 1.988.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é exten
sivo ao pessoal do Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Votorantim, nas mesmas proporções, o qual será
fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplica
ção desta Lei, correrão por conta de
verbas próprias, consignadas no Orçamento.

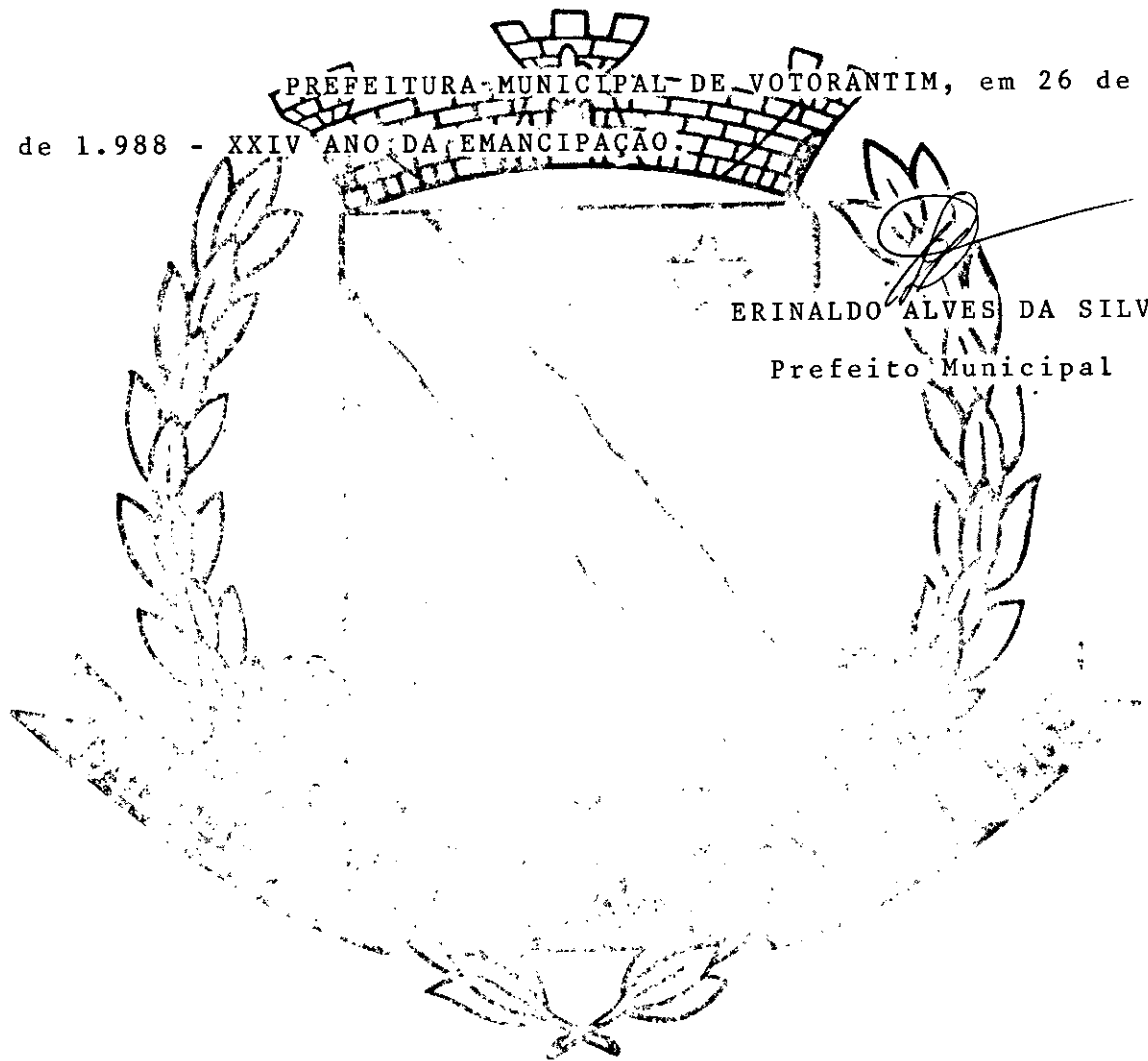
Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de agosto de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 01 - PARTE PERMANENTE

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR DE</u> _____ <u>CZ\$</u>
P	93.787,00
O	82.055,00
N	77.738,00
J	49.628,00
I	47.478,00
H	44.546,00
G	43.697,00
F	40.398,00
E	39.086,00
D	37.766,00
C	34.875,00
B	31.170,00

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 02 -

COMISSIONADOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR - CZ\$</u>
CC.1	105.247,00
CC.2	93.787,00
CC.3	49.628,00
CC.4	34.875,00

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL - C.L.T.

<u>PADRÃO DE REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR-CZS</u>
01	182.748,00
02	160.911,00
03	148.533,00
04	117.780,00
05	116.607,00
06	99.299,00
07	89.300,00
08	77.738,00
09	76.492,00
10	71.217,00
11	66.173,00
12	65.546,00
13	60.597,00
14	58.629,00
15	57.787,00
16	56.649,00
17	50.890,00
18	49.628,00
19	44.783,00
20	44.546,00
21	43.697,00
22	40.398,00
23	34.875,00
24	32.997,00
25	29.856,00
26	27.713,00
27	25.349,00



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 86 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

FÔLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL SIM NÃO AUSENTE

	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa Toledo Neto	X		
Antonio Aires dos Santos			
Augustinho Chrigner	X		
Francisco Munhoz	X		
Georgino Marques Dias	X		
Jandir Teixeira	X		
José Baeza Urchiza	X		
José Carlos de Campos Sobrinho		X	
Laércio Amorim	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Manoel Andriotta	X		
Newton Vieira Soares	X		
Octaviano de Goes Vieira	X		
Pedro Toledo	X		
Valdemar José da Silva	X		
S O M A	13	01	
S/S em <u>29</u> de <u>agosto</u> de 19 <u>88</u>			

Projeto de Lei nº 89/88